PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 362, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com amparo no art. 54, inciso III, da Lei Orgânica Municipal-LOM e art. 179, inciso II, do Regimento Interno, propôs e o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, com amparo no inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica Municipal – LOM sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no município de Limeira do Oeste, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal desde que comprove:

I- Que adquiriu personalidade jurídica;
II- Que está em funcionamento há mais de 01 (um) ano;
III- Que os cargos de sua direção não são remunerados; e
IV- Que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo Único – A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV, deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal e Delegado de Policia, ou seus substitutos legais, da Comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º - Nenhum favor do município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I – Deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 2
7/12/03
LIMEIRA DO OESTE
FUTURO NO PRESENTE
ADM. 2001 / 2004

II – Deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1°, desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, ou, ao Poder Executivo.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título, no período de 02 (dois) anos, contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 24 (vinte e quatro) de novembro de 2003.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município